

LEI ANTIFACÇÃO ENDURECE PENAS E AMPLIA COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Entrou em vigor a Lei 15.358/2026, conhecida como Lei Antifacção, que reforça o marco legal de enfrentamento ao crime organizado no país. A norma amplia os instrumentos do Estado para agir contra facções e estabelece punições mais duras, especialmente para lideranças criminosas, com penas que variam de 20 a 40 anos de reclusão.

Sancionada com vetos pelo presidente Lula, a nova legislação define facção criminosa como qualquer organização com três ou mais pessoas que utilize violência, grave ameaça ou coação para controlar territórios, intimidar populações ou autoridades, ou atacar serviços e estruturas essenciais. O texto foi relatado no Congresso pelo deputado Guilherme Derrite (PP-SP).

A lei também endurece o cumprimento de pena para integrantes dessas organizações. Lideranças perdem acesso a benefícios como anistia, indulto, fiança e liberdade condicional. A progressão de regime se torna mais rigorosa, podendo exigir até 85% da pena cumprida em regime fechado. Além disso, líderes devem cumprir pena ou prisão preventiva em presídios de segurança máxima.

Outro ponto central é o fortalecimento das medidas de asfixia financeira das facções. A legislação amplia o bloqueio e a apreensão de bens ligados ao crime organizado, incluindo dinheiro, imóveis, participação societária e ativos digitais, como criptomoedas. Também autoriza o compartilhamento de dados entre órgãos de controle e, em determinados casos, permite a perda de patrimônio mesmo sem condenação criminal.

No campo da inteligência, a norma cria o Banco Nacional de Dados de Organizações Criminosas, com integração obrigatória às bases estaduais. O objetivo é centralizar informações sobre indivíduos e estruturas criminosas, fortalecendo a atuação coordenada das forças de segurança e dos sistemas de inteligência.

A lei ainda tipifica o crime de “domínio social estruturado”, voltado a punir ações graves praticadas por organizações criminosas ultraviolentas, milícias ou grupos paramilitares. Para sua configuração, é necessário que as condutas ocorram no contexto dessas organizações, não sendo suficiente um ato isolado.

Entre as condutas que passam a ser punidas com penas de 20 a 40 anos estão: o uso de violência ou grave ameaça para controlar territórios e intimidar populações ou agentes públicos; o emprego ou ameaça de uso de armas de fogo, explosivos, substâncias químicas, biológicas ou nucleares; e a obstrução de operações policiais por meio de barricadas, incêndios, bloqueios ou outros mecanismos que dificultem a atuação das forças de segurança.

